

DECRETO N° 19.631, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei Complementar nº 807, de 28 de dezembro de 2016 – que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC) –, e revoga a Lei Complementar 672, de 1º de fevereiro de 2011 – que cria o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Seção I Das disposições preliminares

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC), criado pela Lei Complementar 807, de 28. de dezembro de 2016, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º O FMRIC tem como objetivos:

I – o fomento à produção de boas práticas na gestão dos resíduos sólidos urbanos por meio da inserção de catadores de materiais recicláveis informais na cadeia produtiva da triagem e reciclagem formal e regulamentada;

II – o desenvolvimento produtivo e a melhoria contínua das unidades de triagem;

III – a educação ambiental para qualificar a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos;

IV – o desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e beneficiamento, incorporado ao sistema público a gestão de resíduos sólidos pós-triagem, com a participação das unidades de triagem conveniadas com o DMLU; e

V – a recolocação dos resíduos sólidos coletados no mercado, na forma de mercadoria para o consumo, gerando valor para a cidade e para todos que nela vivem.

Seção II

Das finalidades, das fontes e da aplicação dos recursos do fundo

Art. 3º Constituem-se receitas do FMRIC os recursos provenientes de:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II – 20% (vinte por cento) da receita decorrente das multas previstas no art. 62 do Código Municipal de Limpeza Urbana – Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, destinadas à qualificação e à modernização dos espaços de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis.

III – investimentos decorrentes de acordos setoriais, como os provenientes da Logística Reversa;

IV – transações penais e Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

V – aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FMRIC, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados, na forma da lei;

VI – convênios firmados com outras entidades; e

VII – outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas voltadas ao incentivo à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. O auferido com base neste artigo será depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC).

Art. 4º Os recursos que compõem o FMRIC poderão ser destinados a ações que visem:

I – à continuidade das ações do Programa Todos Somos Porto Alegre;

II – à inserção de catadores de materiais recicláveis informais na cadeia produtiva da triagem e da reciclagem formal e regulamentada;

III – ao desenvolvimento produtivo e à melhoria contínua das unidades de triagem;

IV – à educação ambiental, objetivando a qualificação e a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos;

V – ao desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e de beneficiaimento incorporados ao sistema público de resíduos sólidos pós-triagem, com a participação das unidades de triagem conveniadas com o DMLU;

VI – à realização de estudos e pesquisas que gerem conhecimento e informação para o setor da reciclagem, tais como coleta, triagem, beneficiamento e comercialização.

VII – à contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos voltados à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis;

VIII – à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos em questões de reciclagem;

IX – à concessão de outros benefícios, bolsas de capacitação, serviços, programas, projetos e intervenções relacionados com o objetivo do FMRIC, conforme a necessidade, na forma aprovada pelo Conselho Gestor.

Seção III Da constituição do conselho gestor e das suas competências

Art. 5º O Conselho Gestor, criado pela Lei Complementar nº 807, de 28 de dezembro de 2016, para gerir as receitas do FMRIC, terá caráter deliberativo e será composto por maioria de representantes oriunda da sociedade civil, incluindo-se a representação do Fórum de Catadores de Porto Alegre, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal Governança Local (SMGL);

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAM);

IV – 05 (cinco) representantes do Fórum Municipal de Catadores e Unidades de Triagem entendendo-se como Unidades de Triagem aquelas citadas no inc. IV do art. 2º e inc. V do art. 4º deste Decreto;

V – 1 (um) representante de instituição financeira pública, tais como o Banco do Brasil, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Caixa Econômica Federal ou similar;

VI – 1 (um) representantes da iniciativa privada.

§ 1º A Coordenação do Conselho Gestor do Fundo será exercida pela SMGL até o término dos recursos do atual FRGV e posteriormente assumirá o DMLU.

§ 2º Competirá à SMGL/DMLU proporcionar ao Conselho Gestor, através do Fundo, os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 3º Cada um dos órgãos constantes nos incs. I a VI do *caput* deste artigo deverá indicar um representante para compor o Conselho Gestor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, bem como deverá indicar, no mesmo prazo, um suplente que substituirá o seu representante nos casos de impedimentos.

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FMRIC compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FMRIC;

II – aprovar planos de metas, planos de aplicação e orçamentos de recursos do FMRIC;

III – deliberar sobre as contas do FMRIC;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMRIC, nas matérias de sua competência; e

V – aprovar seu regimento interno.

VI – reunir ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo chamado pela Coordenação ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º De modo a permitir o amplo acompanhamento e fiscalização pela sociedade, o Conselho Gestor do FMRIC promoverá ampla publicidade:

I – das formas e critérios de acesso aos programas;

- II – das modalidades de acesso ao mercado de trabalho;
- IV – dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem;
- V – das áreas objeto de intervenção; e
- VI – dos números e valores dos benefícios, financiamentos e subsídios concedidos.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV) promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas de acesso ao mercado de trabalho e ao ensino existentes, com recursos do Fundo.

§ 3º O Conselho Gestor elaborará seu regimento interno no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do presente Decreto.

Seção IV **Das disposições finais**

Art. 7º As demais disposições a respeito do FMRIC serão definidas em regimento interno, a ser elaborado pelos seus membros.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.